| PROCESSO Nº | REG. PROC. Nº | FOLHA Nº |
|---|---|---|
| 41/11 | 05 | 18v |

# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

*AUTOS DE*

PROJETO DE LEI Nº 25/11

CONVÊNIO COM A SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PROJETO ESTADUAL DO LEITE "VIVALEITE"

Autor: de PREFEITO

*AUTUAÇÃO*

Aos TREZE dias do mês de ABRIL de 2011

autuo o P.L. nº 25 e of. nº 346/11 em frente

Eu, _____, subscrevi

AL 21

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

**Ofício nº 346/2011 – GP.**

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME
Prot.N. 567 L.Nª 31 Fls. 10
Recebido em 13/4/20 11
FUNCIONÁRIO

Leme, 12 de abril de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Através do presente, encaminho a esta
ação em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, o
dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal
om o Estado, por intermédio da Secretaria de
endo por objeto a execução do Projeto Estadual

Sem mais, renovo a Vossa Excelência e
de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Wagner Ricardo Antunes Filho
Prefeito do Município de Leme

Colenda Casa, para apreci
Projeto de Lei anexo, que
para celebrar convênio c
Desenvolvimento Social, te
do Leite "Vivaleite"

Nobres Pares, os protestos

IO
a de Vereadores do Município de Leme/SP

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOÃO MARCOS DEMÉTR
DD. Presidente da Câmar
Nesta

# REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 41
fls 18v, do Registro de Processo nº 5.
Leme, 13 de 4 de 20 4
Funcionário

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº 25/11**

**Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social.**

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e respectivo termo aditivo e de re-ratificação, com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado, tendo por objeto a execução do Projeto Estadual do Leite "Vivaleite", no Município de Leme.

**Artigo 2º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Artigo 3º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 11 de abril de 2011.

Wagner Ricardo Antunes Filho
Prefeito Municipal

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O Município vem celebrando com o Estado sucessivos convênios para a execução do Projeto Estadual do Leite "Vivaleite".

Ocorre que, por força do Decreto Estadual nº 56.674, de 19 de janeiro de 2011, o referido Projeto foi transferido da Secretaria de Agricultura e Abastecimento para a Secretaria de Desenvolvimento Social, razão pela qual faz-se necessário celebrar um novo convênio.

Portanto, propõe-se o presente projeto de lei, visando a manutenção do Projeto Estadual do Leite, "Vivaleite", no Município, através do qual são atendidas 668 crianças, que recebem 15 litros de leite/mês.

Justifica-se, ainda, o pedido de urgência especial na tramitação do presente, eis que foi solicitado o encaminhamento da documentação, incluindo a Lei autorizadora, com a máxima urgência, à Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado.

Leme, 11 de abril de 2011.

Wagner Ricardo Antunes Filho

Prefeito Municipal

JusBrasil

# Decreto 56674/11 | Decreto nº 56.674, de 19 de janeiro de 2011 de São Paulo

***Transfere, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento para a Secretaria de Desenvolvimento Social, o Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE" e o Restaurante Popular e dá providências correlatas***

GERALDO ALCKMIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

**Artigo 1º** - Ficam transferidos com os direitos, as obrigações e os cadastros correspondentes, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento para a Secretaria de Desenvolvimento Social:

I - o Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE" instituído pelo Decreto nº 44.569, de 22 de dezembro de 1999, alterado pelos Decretos nº 45.014, de 28 de junho de 2000 , nº 51.679, de 20 de março de 2007 , e nº 55.053, de 17 de novembro de 2009 ;

II - o Restaurante Popular instituído dentro do Programa Estadual de Alimentação e Nutrição para Populações Carentes, pelo Decreto nº 45.547, de 26 de dezembro de 2000 , alterado pelo Decreto nº 55.869, de 27 de maio de 2010 .

Parágrafo único - O Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE" e o Restaurante Popular de que tratam os incisos I e II deste artigo passam a integrar o Programa Família Cidadã - Ações Sociais Integradas, da Secretaria de Desenvolvimento Social.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução das ações referentes ao Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE" e ao Restaurante Popular correrão à conta de recursos consignados no Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, criado pela Lei nº 9.177, de 18 de outubro de 1995.

**Artigo 3º** - Os atuais convênios celebrados com organizações sociais para operação das ações referentes ao Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE" e ao Restaurante Popular transferidos pelo artigo 1º deste decreto serão assumidos pela Secretaria de Desenvolvimento Social, mediante termos de reti-ratificação a serem firmados entre os partícipes, mantidas as bases pactuadas.

**Artigo 4º** - Os Secretários de Agricultura e Abastecimento e de Desenvolvimento Social poderão fixar em resolução conjunta os procedimentos necessários para garantir a transição na execução das ações do Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE" e do Restaurante Popular, bem como os mecanismos de cooperação entre as Pastas para a permanente interação na concretização dos objetivos deste decreto.

**Artigo 5º** - Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Social, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar as medidas complementares necessárias, especialmente aquelas referentes às minutas-padrão de convênios, destinadas à operacionalização do Projeto Estadual do Leite "VIVALEITE" e do Restaurante Popular.

**Artigo 6º** - As Secretarias de Planejamento e Desenvolvimento Regional e da Fazenda providenciarão, em seus respectivos âmbitos de atuação, os atos necessários ao cumprimento deste decreto.

**Artigo 7º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 2011

GERALDO ALCKMIN

Publicado em: 20/01/2011 Atualizado em: 20/01/2011 08:56 ÿÿ

**Disponível em:** http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1026523/decreto-56674-11-sao-paulo-sp

A Assessoria Legislativa
para parecer em 13/4/11

PRESIDENTE

# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE LEME.

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME
Prot.N. 595 L.Nº 31 Fls. 12
Recebido em 18/4/2011
FUNCIONÁRIO

Ao Expediente
18/4/2011
PRESIDENTE

Os Vereadores que este subscrevem, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos Arts. 190 a 194 do Regimento Interno, requerer que seja o presente pedido, submetido à apreciação do Egrégio Plenário para o fim de conceder o **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** na tramitação dos seguintes Projetos de Lei:

**Projeto de Lei nº. 24/11** "Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual da Educação." Autoria: Prefeito Municipal.
**Projeto de Lei nº. 25/11** "Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Desenvolvimento Social." Autoria: Prefeito Municipal.
**Projeto de Resolução nº. 06/11** "Alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Leme." Autoria: Osvair Antunes da Silva e outros.

Sala das Sessões Profº Arlindo Favaro, em 18 de Abril de 2011.

APROVADO POR UNANIMIDADE
A Secretaria p/ Providencias
Leme, 18/4/2011
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI N.º 25/2011**

**EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social.**

**AUTORIA: Prefeito Municipal**

## PARECER CONJUNTO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Orçamento, Finanças e Contabilidade reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, com fundamento no artigo 104 do Regimento Interno desta Casa de Leis, analisando detidamente o presente Projeto de Lei, apresentam o relatório conjunto, que também é o voto de seus membros, bem como, o parecer:

**1-)** Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Municipal, que busca autorização legislativa para firmar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, tendo por objeto a execução do Projeto Estadual do Leite "Vivaleite", no Município de Leme.

**2-)** O Projeto ora analisado encontra-se devidamente justificado pelo Executivo, pois, busca autorização legislativa para firmar convênio com o Estado de São Paulo para manutenção do Programa "Vivaleite", no Município de Leme.

**3-)** No entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, **o projeto é legal e não ofende a Constituição Federal, nem a Lei Orgânica do Município.** Por isso, somos de parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei em questão.

**4-)** Por seu turno, sob o aspecto do interesse público e da conveniência, não há qualquer óbice a ser colocado, razões porque a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade emite o parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei em questão.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 18 de abril de 2011.

**Comissão de Constituição Justiça e Redação**

Osvair Antunes da Silva
Presidente

Ademir Albano Lopes
Vice-Presidente

José Eduardo Giacomelli
Secretário

**Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade**

Osvair Antunes da Silva
Presidente

Eduardo Leme da Silva
Vice-Presidente

José Eduardo Giacomelli
Secretário

A Ordem do Dia
18/4/2011
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 25/11, APROVADO EM POR UNANIMIDADE, EM 1ª E 2ª VOTAÇÃO.

Em, 18 de abril de 2011.

João Marcos Demétrio
Presidente

REDAÇÃO FINAL

**PROJETO DE LEI Nº 25/11**

**Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social.**

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio e respectivo termo aditivo e de re-ratificação, com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado, tendo por objeto a execução do Projeto Estadual do Leite "Vivaleite", no Município de Leme.

**Artigo 2º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 18 de abril de 2.011.

João Marcos Demétrio
Presidente